



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.675, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de créditos não-tributários que especifica.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos não-tributários decorrentes da prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal, no período de 2017 a 2020, sob a vigência das Leis Municipais nº 1524/2015 e 1.536/2016, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei alcançam os créditos inscritos ou não em dívida ativa, levados ou não a protesto e estendem-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Art. 3º - O disposto nesta lei não implicará restituição de quantia já paga.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal